



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 27/2022

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022.

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO DRAGÃO CHINES LTDA		CPF/CNPJ: 21.072.433/0001-22
Endereço: Córrego do Sossego		Bairro: Zona rural
Município: Ituêta	UF: MG	CEP: 35220- 000
Telefone: (027) 999871668	E-mail: claudia.biologa@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Lucas Nicoli Dietrich Rocha		CPF/CNPJ: 101.918.206-79
Endereço: BR 259 - KM 35		Bairro: Zona Rural
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35230-000
Telefone: (027) 999871668	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO ALVORADA	Área Total (ha): 58,3275
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18558 - Livro 2	Município/UF: Ituêta/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134103-F265.BA6B.33F7.4DFF.BC4E.18E6.756A.13FE	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,0	ha
	36	un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) 24K	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,0	ha	273.446	7.858.887

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividade de mineração	lavra a céu aberto-rochas ornamentais e de revestimento	3,00

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	--	-----------

Mata atlântica			3,00
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	30,21	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

1. Data do protocolo: 15/07/2022 (Despacho 574 - 49805623)
2. Data de solicitação de informações complementares: 25/07/2022
3. Data do recebimento de informações complementares: 28/07/2022
4. Data da emissão do parecer técnico: 29/07/2022

### 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 36 indivíduos, em área de 3,00 ha.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de Intervenção Ambiental, está localizada na Coordenada central Longitude 273.446, Latitude 7.858.887, Datum Horizontal 24 K, Sirgas 2000.

A intervenção requerida refere-se ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 36 indivíduos, em área de 3,00 ha, segundo o Plano Intervenção Ambiental apresentado a intervenção requerida é para fins de uso do solo para atividade de mineração, lavra a céu aberto-rochas ornamentais e de revestimento.

Segundo pesquisa realizada no IDESisema, a intervenção requerida encontra-se no Bioma Mata Atlântica, o imóvel não está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Em conformidade com o Requerimento apresentado, o rendimento lenhoso corresponde a 30,21 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa.

Conforme item 10 do Requerimento, o produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Cabe salientar que, se for o caso, segundo a legislação pertinente a madeira de uso nobre não poderá ser incorporada ao solo.

De acordo com o Decreto 47.749/2019, temos:

Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

#### **Em consonância com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3022/11/2020, temos:**

Art. 28. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749/2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único. Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a 20cm (vinte centímetros) e comprimento igual ou superior a 220cm (duzentos e vinte centímetros), em formato cilíndrico e alongado.

Também em análise ao CAR verificou-se que seu registro foi realizado em 15/04/2021 e este foi retificado em

09/08/2021, com área total de 58,33 ha (1,94 módulos fiscais), onde informa que a área de reserva legal é igual a 0,00 ha, descrevendo área de remanescente de vegetação nativa igual a 3,19 ha, área de uso consolidado igual a 54,99 ha e área de preservação permanente igual a 4,51 ha, mas foi descrito no PIA que a área de reserva legal se encontra na matrícula 1705.

Quanto a intervenção ambiental requerida, considerando o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, inciso III, temos:

(...)

III- não ultrapassem o limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Portanto, a solicitação requerida descreve o quantitativo de 36 indivíduos arbóreos isolados em área de 3,00 ha, correspondendo a 12 indivíduos por hectare.

Quando da análise da poligonal da área de intervenção apresentada no mapa e no shapefile (formato shp.) correspondente a 3,00 ha, verificou-se que esta se encontra dentro dos parâmetros para considerar o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, sendo que a **área de intervenção deverá ser aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa**, a poligonal da área de intervenção foi traçada dentro dos limites da projeção das copas das árvores isoladas, atendendo assim, a legislação vigente.

Ao analisar a planilha, em formato excell, foi verificado que as coordenadas dos indivíduos requeridos para corte se encontram dentro da poligonal de intervenção.

O rendimento lenhoso, em conformidade com o Requerimento para intervenção ambiental corresponde a 30,21 m³ de lenha de floresta nativa.

Diante dos fatos apresentados, a atividade requerida, **é passível de deferimento**, de acordo com o artigo 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

**3 - A)** Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

Salienta-se que em análise à Planilha excell apresentada, os indivíduos arbóreos solicitados para corte, não são espécies ameaçadas de extinção, ancorado na Revogação da Portaria Normativa IBAMA nº 83, de 1991, relativa à proteção da aroeira, *Myracrodruon urundeuva*.

**3 - B)** A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não

De acordo com a poligonal da área de intervenção apresentada e análise ao CAR, os indivíduos arbóreos **não se encontram** em APP ou Reserva Legal.

**3 - C)** A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( X ) Não

A solicitação requerida descreve o quantitativo de 36 indivíduos arbóreos isolados em área de 3,00 ha correspondendo assim a 12 **indivíduos por hectare**, estando portanto, dentro do limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**.

Salienta-se que não foi verificado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121517.

Taxa de Expediente: Valor recolhido R\$ 605,83, quitada em 05/05/2022

Taxa florestal: Valor recolhido R\$ 201,76, quitada em 25/05/2022

Taxa de reposição florestal: não foi apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,00 ha, correspondente a 36 indivíduos, localizada na propriedade denominada Sítio Alvorada, no município de Ituêta-MG, considerando que a área e a quantidade de indivíduos arbóreos requeridos, não ultrapassam o limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**, atendendo assim, os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado a Incorporação ao solo *in natura*, considerando que, se for o caso, segundo a legislação pertinente a madeira de uso nobre não poderá ser incorporada ao solo.

#### 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA**

MASP: **562.866-4**



Documento assinado eletronicamente por **Horades José de Oliveira, Servidor**, em 29/07/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50522975** e o código CRC **623ED3C6**.